

GP-RIM-0910/2025

Sorocaba, 12 de maio de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 1241/2025, de autoria da nobre vereadora Tatiane Costa dos Santos e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações e providências sobre a necessidade de retomada do transporte de crianças e adolescentes pela Guarda Civil Municipal, em apoio às atividades do Conselho Tutelar, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria da Cidadania.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SECID - Gabinete da Secretaria

Ao

Expediente da SEGOV

Ref. Resposta ao Requerimento nº 1241/2025

Vereadora Tatiane Costa

Em atenção aos questionamentos apontados no Requerimento nº. 1241/2025 desta Câmara Municipal, tem-se a informar que:

1 - Resolução elaborada entre Ministério Público, Guarda Civil Municipal e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

2 - Reunião no Ministério Público entre os órgãos já citados (Guarda Civil Municipal, CMDCA), da qual a ata encontra-se no Poder Judiciário, não sendo solicitada pelas demais Secretarias.

3 - São 03 (três) veículos, sendo 02 (dois) do tipo GOL ano 2011 (completo) e 01 (um) do tipo Siena ano 2022. São 03 (três) motoristas alocados para atender ao Conselho Tutelar, sendo que, em situações aonde é necessária a cobertura tanto de veículos como de motoristas esta Secretaria prontamente supre a ausência dos mesmos.

4 - Os referidos veículos são conduzidos pelos motoristas alocados no Conselho Tutelar e, na ausência destes, conforme preconiza a legislação, são conduzidos pelos próprios conselheiros, conforme ocorre com todos os servidores.

a) No curso de obtenção de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) existe capacitação para direção veicular regular.

b) O Conselho Tutelar tem autonomia para deliberar sobre o número de conselheiros para acompanhamento e execução das diligências envolvendo transporte de crianças e adolescentes.

5 - Não há estudo técnico por parte desta Secretaria da Cidadania, pois referida decisão foi tratada pela Promotoria de Justiça, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e comando da Guarda Civil Municipal.

6 - Conforme anteriormente informado, essa tratativa não incluiu a Secretaria da Cidadania, apenas os órgãos acima mencionados.

7 - Os fundamentos legais e técnicos foram arguidos pelo comando da Guarda Civil Municipal e embasaram a determinação do Ministério Público.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Martini Fauaz, Secretário**, em 12/05/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0499926** e o código CRC **DC559A1F**.

Referência: Processo nº
3552205.404.00052961/2025-12

SEI nº 0499926